



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CONTRATO Nº 10.11.0001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL E A EMPRESA LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10.06.0001/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS, com sede na Rua do Comércio, s/n, Centro, São Brás/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.207.437/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. KLINGER QUIRINO SANTOS e do outro a empresa **LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.593.359/0001-85 com sede à Rua Joana Felix, 104, CEP: 57.306.840, Bairro Cavaco, Arapiraca/AL, neste ato representada pelo Sr. KELMONNE RODRIGO PEREIRA DA SILVA, portador do RG nº 1960819 SSP/AL e do CPF/MF nº 046.055.244-95, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo tem por objeto e finalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS E SEGURANÇA PREVENTIVA A FIM DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FÍSICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO, DURANTE A FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO SÃO BRÁS/AL, QUE SE REALIZARÁ DE 14 DE OUTUBRO DE 2023**, de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DIÁRIA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	SERV.	52	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS E SEGURANÇA PREVENTIVA A FIM DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FÍSICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO, DURANTE A FESTIVIDADE de EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL NO DIA 14.10.2023	01	R\$ 240,00	R\$ 12.480,00
VALOR TOTAL: R\$ 12.480,00 (DOZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)						

2.1 O Valor acima já inclui todas as despesas necessárias, como encargos previdenciários, trabalhistas, transporte e outros, ou seja, qualquer taxa inerente a execução dos serviços sem quaisquer ônus para a ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas com o pagamento deste contrato estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de São Brás/AL, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

10 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

10.0100.27.812.00012.010 - Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e lazer.

3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

FR- RECURSOS PRÓPRIOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente instrumento será da data de assinatura deste instrumento pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, sob o regime de empreitada por preço global, no local e condições estabelecidas pela equipe de organização do evento, visando à perfeita execução do objeto deste Contrato, ou por terceiros, desde que autorizado pela Contratante dentro dos limites por ela estabelecidos.

5.2 A CONTRATADA deverá efetuar obrigatoriamente os serviços descritos de acordo neste termo e na proposta.

5.3 O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

5.4 Os serviços ora contratados serão efetuados por funcionários com capacitação técnica apropriada e equipamentos de trabalho necessários para a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda do presente instrumento após a aceitação e atesto do responsável pela execução dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 - A CONTRATANTE não poderá exigir dos prestadores de serviços contratados serviços estranhos à atividade específica, responsabilizando-se pela execução e pelas consequências que advierem de atos praticados pelo desvio de função do objeto deste contrato ao vigilante, ao contratado e a terceiros.

6.3 - Ao CONTRATANTE cabe ainda:



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

- I - exercer a fiscalização do objeto deste contrato, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do objeto deste contrato;
- IV - prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;
- VI - efetuar o pagamento devido pela execução do presente contrato, nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 7.3 - A CONTRATADA, deverá assumir as obrigações estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais sobre licitações, cabe:
 - I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
 - II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução objeto deste contrato e pelos contatos com o CONTRATANTE;
 - III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do objeto do presente contrato;
 - IV - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
 - V - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre o objeto deste contrato;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

- VI - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/1993;
- VIII - cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- X - encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15(quinze) dias após a execução do serviço;
- XI - Estar ciente que é proibida a entrada de menores de 16 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis legais, e proibir a entrada de menores de 14 anos ainda que acompanhados dos pais ou responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, O Sr. José Claudio dos Santos, CPF: 516.417.044-20, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

11.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito a Comarca do Município de Porto Real do Colégio/AL, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente. E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Brás/AL, 11 de outubro de 2023.

KLINGER QUIRINO SANTOS
Prefeito Municipal

LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF N.º

516.417.044-20

NOME

CPF N.º

555.595.884-24